

LEI Nº 3.745/2007

Regulamenta a Concessão de Licença por motivo de doença em pessoa da família

JOSÉ FELIPE DA FEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentada a concessão da Licença por Motivo de Doença em Pessoa Família, prevista no art 110, parágrafos I e II da Lei Nº 2.273/2002, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Pinheiro Machado, que deverá observar o disposto nesta Lei.

Art. 2º. - A concessão de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, de que trata o Art 110, §§ I e II, da Lei Nº 2.273/2002 fica atrelada aos seguintes procedimentos:

I – Pelo período de 01 (um) até 03 (três) dias:

- a. Comunicação prévia ao setor de trabalho do servidor salvo nos casos de grave enfermidade e urgência de atendimento.
- b. Comprovação pelo médico que prestou atendimento ao familiar do servidor, do comparecimento deste ao local da consulta médica, onde conste, nome do acompanhado, grau de parentesco e nome do servidor.

II – Por período superior a 03 (três) dias:

- a. Protocolo de requerimento junto ao Setor de Recepção e Protocolo da Prefeitura Municipal, solicitando a concessão de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, acompanhado de exames médicos especializados, se for o caso, ou do médico que está tratando o enfermo.
- b. Inspeção médica do enfermo por médico ou junta Médica designada pelo Município, com laudo favorável a concessão;
- c. Acompanhamento, análise e parecer favorável da Assistência Social, através do Departamento de Assistência Social, com comprovação da impossibilidade de acompanhamento por outro familiar que não o servidor;
- d. Declaração do servidor de ciência das conseqüências pecuniárias previstas em Lei.
- e. Deferimento do requerimento pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - A comprovação da necessidade de afastamento do servidor, tanto por médico (s) quanto pela Assistência Social, terá validade por

trinta (30) dias, devendo repetir-se a cada período, em persistindo as razões do afastamento.

Art. 4º - A nenhum servidor será permitido o gozo de licença por motivo de doença em pessoa da família, sem que tenha havido o deferimento do requerimento, em ato oficial do Poder Executivo, salvo nos casos previstos no Inciso I do art. 2º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,
Em 27 de agosto de 2007.

JOSÉ FELIPE DA FEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiz Henrique Chagas da Silva
Secretário da Administração